

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º CPL - 027/2025**Processo ADM nº. CPL - 126/2024 - Pregão Eletrônico nº. 041/2024 - SRP nº 036/2024****CONTRATANTE: FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA****CONTRATADA: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.****REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS E GRÁFICOS E IMPRESSOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, POR INTERMÉDIO DA PRESIDENTE Sr.^a JANAÍNA REZENDE AZEVEDO GOMES MATIAS E A EMPRESA **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS E GRÁFICOS E IMPRESSOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021.

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025, na FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava no Departamento de Licitações, sito à Av. Dr. Pereira de Mattos, n.º 63 - Centro, em Caçapava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 50.453.703/0001-43, neste ato representada pela Presidente e Membro da Fundação, Sr.^a Marcela Aparecida da Silva França, nomeada pela PORTARIA 01/GAB, de 02 de janeiro de 2025, e a empresa **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.013.164/0001-04, sediada na Rua Dr. Flávio Bellegarde Nunes, 80 - Predio 02 - Jd. Paulista-Taubaté/SP - CEP:12091-590 - Tel. 3432-6006, e-mail: pedidos@orladistribuidora.com.br / licitacao@orladistribuidora.com.br, doravante designada DETENTORA, neste ato representado(a) por Orlando Abud Junior, qualificado na função de Diretor, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº 041/2024, processo administrativo nº 126/2024, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal nº 4.985/2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS E GRÁFICOS E IMPRESSOS**, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os

documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de 28/01/2025, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo anexo a esta ATA.

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, estabelecida na forma do **item 17** do Edital, consta como anexo a esta ATA.

2.3 - Os anexos citados **nos subitens 2.1 e 2.2** serão partes integrantes da presente ATA, com o se nela estive transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador da Ata será: **FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por até mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

5.3 - Para a efetiva execução dos serviços será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual estará devidamente acompanhado dos documentos pertinentes, bem como conterá as demais condições de execução.

5.3.1 - No momento da assinatura do contrato serão verificadas:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ) e a Relação de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

c) Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

d) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a detentora da ata notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.2 - Execução indireta, através de empreitada por preço global, em base mensal, mediante medições.

6.2 - O detalhamento e todas as condições para execução dos serviços contratados serão definidos em instrumento contratual a ser assinado entre as partes, bem como no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

AV. DR. PEREIRA DE MATTOS, 63 - CENTRO - CAÇAPAVA/SP - PABX. 12 - 3654-8800 - CEP: 12.281-450

LICITAÇÕES DIRETO: 12 - 3654 - 8803 - licitacoes@fusam.com.br

Inscrição Municipal 6143 - CNPJ 50.453.703/0001-43

ORLANDO ABUD Assinado de forma digital
por ORLANDO ABUD
JUNIOR:2150906
7833 Dados: 2025.02.20
17:38:23 -03'00'

7.1- Os valores para pagamento das futuras aquisições onerarão os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.

7.1.1 - Serão indicados em cada contrato ou documento equivalente quais recursos orçamentários serão onerados pela despesa correspondente.

7.2 - O pagamento das futuras aquisições será efetivado até 30 dias contado do adimplemento das obrigações previstas no Edital e termo de referência, após devidamente atestada pela unidade gestora, bem como instruída com os documentos exigidos pelo ato convocatório.

7.2.1 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria da FUSAM através de depósito em conta bancária da DETENTORA.

7.2.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como a falta do cumprimento de alguma das obrigações previstas no **item 7.2**, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

7.2.3- O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 3 (três) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, se houver outros fornecedores para o respectivo item.

§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao órgão gerenciador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

8.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

8.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.4 - Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência e constará em contrato a ser assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

10.2 - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 - Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6 - Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade

10.7 - Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 - Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

11.2 - formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

11.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.2 - Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercitar sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1. Fica designado a servidora, **Elisabete Aparecida Bueno**, Gerente de Apoio e Contratos, para acompanhar como gestora a execução da ATA, para fins do disposto no Art. 15, incisos I a XVII do Decreto Municipal nº 4.985 de 14 de dezembro de 2023.

14.2. Fica designado o servidor, **Alberto Dutra Menezes**, Técnico de Informática, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins do disposto no Art. 17, incisos I a VII e Art. 18, incisos I e II do Decreto Municipal nº 4.985 de 14 de dezembro de 2023.

14.3. Fica designado o servidor, **Luzia Batista da Silva**, Supervisora de Acolhimento, para

acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins do disposto no Art. 17, incisos I a VII e Art. 18, incisos I e II do Decreto Municipal nº 4.985 de 14 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Administração, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

Marcela Aparecida da Silva França

CPF nº 349.724.868-13

Presidente da FUSAM

DETENTORA

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ nº 04.013.164/0001-04- I.E.nº 688.221.030.110

RUA Dr. Flávio Bellegarde Nunes, 80 - Predio 02 - Jd. Paulista-Taubaté/SP

**CEP:12091-590 - Tel. 3432-6006- Email: - pedidos@orladistribuidora.com.br /
licitacao@orladistribuidora.com.br**

Orlando Abud Junior
Diretor

ORLANDO ABUD
JUNIOR:2150906783
3
Assinado de forma digital por ORLANDO
ABUD JUNIOR:2150906783
Data: 2023.02.20 17:39:26 -0100

RG nº 30.708.140-0 - CPF nº 215.090.678-33

Testemunhas:

Nome: *Kelly Louren Dutra*
RG: *46.149.918-7*

Nome: *Gustavo C. Souza*
RG: *28.280.309-9*

LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS**Processo nº. 126/2024 - Pregão Eletrônico Nº. 041/2024 - SRP Nº 036/2024****CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM****CONTRATADO: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA****ATA Nº (DE ORIGEM): 027/2025****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS E GRÁFICOS E IMPRESSOS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de fevereiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 19 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 349.724.868-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*
Cargo: *Presidente da Fusam*
CPF: 349.724.868-13
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*
Cargo: *Presidente da Fusam*
CPF: 349.724.868-13
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: *Orlando Abud Junior*
Cargo: *Diretor*
CPF nº 215.090.678-33
Assinatura: _____

**ORLANDO
ABUD
JUNIOR:2150
9067833**

Assinado de forma digital por ORLANDO ABUD
JUNIOR:21509067833
Dados: 2025.02.20 17:43:01 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: *Kelem Karla de Lima*
Cargo: *Gerente Financeiro*
CPF: 054.438.196-31
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: *Elisabete Aparecida Bueno*
Cargo: *Gerente de Apoio e Contratos*
CPF: 111.088.078-28
Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome: *Alberto Dutra Menezes*
Cargo: *Técnico de Informática*
CPF: 049.486.738-89
Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome: *Luzia Batista da Silva*
Cargo: *Supervisão de Acolhimento*
CPF: 822.828.706-20
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Controle Interno**

Nome: *Maria Cecília Serra Silva Lobo*
Cargo: *Controle Interno*
CPF: 296.321.658-02
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**Processo nº. 126/2024 - Pregão Eletrônico Nº. 041/2024 - SRP Nº 036/2024****CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA -FUSAM****CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43****CONTRATADA: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA****CNPJ nº 04.013.164/0001-04****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2025****DATA DA ASSINATURA: 19/02/2025****VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.****OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS E GRÁFICOS E IMPRESSOS"****VALOR (R\$): R\$ 6.050,00 (SEIS MIL E CINQUENTA REAIS).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, 19 de fevereiro de 2025.**RESPONSÁVEL:**Nome e cargo: *Marcela Aparecida da Silva França* – Presidente da FusamE-mail institucional: presidencia@fusam.com.br

Assinatura: _____



PREÇOS - PE 041/2024
ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ nº 04.013.164/0001-04- IE nº 688.221.030.110
RUA Dr. Flávio Bellegarde Nunes, 80 - Predio 02 - Jd. Paulista-Taubaté/SP
CEP:12091-590 - Tel. 3432-6006- Email: - pedidos@orladistribuidora.com.br - licitacao@orladistribuidora.com.br

Processo nº126/2024- Pregão Eletrônico nº 041/2024 - SRP nº 036/2024 - ATA nº 027/2025
Validade da Ata: 12 meses - Início: 20/02/2025 - Término: 19/02/2026

Orlando Abud Junior
Diretor
RG nº 30.708.140-0 - CPF nº 215.090.678-33

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR PROPOSTO	MARCA	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
5	MOUSE USB	60	UNID.	R\$ 14,00	MAX	ORLA	R\$ 840,00
11	Envelope Pardo, medindo 26 cm x 36 cm	2.600	UNID.	R\$ 0,50	SCRITY	ORLA	R\$ 1.300,00
12	Envelope Pardo, medindo 20 cm x 28 cm	800	UNID.	R\$ 0,40	SCRITY	ORLA	R\$ 320,00
13	Envelope Pardo, medindo 16 cm x 23 cm	300	UNID.	R\$ 0,30	SCRITY	ORLA	R\$ 90,00
24	Ribbon Cera 110 cm x 74 metros Externo - Termo Transferência, na cor preta, para impressora termica	250	ROLO	R\$ 14,00	RB PRETO	ORLA	R\$ 3.500,00
							R\$ 6.050,00

Handwritten signature in blue ink.

ORLANDO
ABUD
JUNIOR:215090
67833
Assinado de forma digital por ORLANDO ABUD
Dados: 2025.02.20 17:40:03 -03'00'

